



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: pregao@itapecerica.sp.gov.br

À
COMERCIAL LUX CLEAN LTDA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 078/2025 – Processo Administrativo nº 594/2025

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por Vossa Senhoria quanto ao **Pregão Eletrônico nº 078/2025, Processo Administrativo nº 594/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para **Aquisição de Material de limpeza, higiene, descartáveis e EPI**, segue resposta em anexo após análise do Departamento requisitante.

Itapeçerica da Serra, 03 de novembro de 2025.


EDNEIA P. OLIVEIRA
Secretária Interina
Secretaria Municipal de Finanças



MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Almoxarifado

Ao Departamento de Suprimentos – Senhor Nelson Felipe de Lima Machado

Ref.: Pregão nº 78/2025 – Processo Administrativo nº 594/2025

Em resposta ao pedido de impugnação formulado pela empresa Comercial Lux Clean Ltda quanto ao Pregão Eletrônico nº 78/2025, Processo Administrativo nº 594/2025 para o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene, Descartáveis e EPI, que questiona a não exigência da conformidade com a norma técnica ABNT NBR 15464, informamos que estas normas, são de caráter discricionário, portanto não é obrigatória e já constam em nosso Termo de Referência descritivos suficientes para assegurar a qualidade e segurança dos produtos, constam também que a Prefeitura de Itapecerica da Serra, poderá solicitar ao vencedor, para que seja encaminhado a amostra à laboratório acreditado pelo Inmetro, a fim de comprovar a integridade, qualidade e durabilidade dos produtos.

Informamos ainda que o processo anterior, a saber, Pregão Eletrônico nº 71/2025, Processo Administrativo nº 551/2025, revogado em 16 de outubro de 2025, houve manifestação do Egrégio Tribunal de Contas norteando a Administração pela não exigência excessiva de cumulações técnicas.

Sendo assim, por acreditarmos que as especificações exigidas são suficientes para o atendimento das necessidades desta Municipalidade, bem como a fim de não restringir a participação do maior número de licitantes possível, decidimos indeferir ao pedido de impugnação.

Atenciosamente,


ROSANA DE ALMEIDA CELESTINO
Diretora de Departamento
Almoxarifado